

COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Estudo Técnico Preliminar 37/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 62455.001981/2026-69

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para treinamento de operadores de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinado a até 10 (dez) participantes do Comando do 8º Distrito Naval (COM8DN), utilizando plataforma própria da Organização Militar (OM).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Prefeitura	CLEBER REGINALDO FARIAS DE ARAUJO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.22. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinados a até 10 (dez) participantes, compreendendo o fornecimento de instrutores qualificados, materiais didáticos, equipamentos necessários às atividades práticas e a execução integral das aulas teóricas e práticas, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.23. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados de treinamento e capacitação, visando atender às necessidades do Comando do 8º Distrito Naval, capacitando até 10 (dez) militares, com soluções eficientes, seguras e em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente aquelas aplicáveis às atividades em altura.

4.1.24. Especificação do Objeto

4.1.24.1. A empresa contratada deverá realizar treinamento teórico e prático para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinado a até 10 (dez) participantes, contemplando conteúdos relacionados à segurança, operação adequada do equipamento, identificação de riscos e procedimentos de emergência.

4.1.24.2. Os serviços compreendem, ainda, a capacitação dos participantes quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), análise de riscos, boas práticas operacionais e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as disposições da NR-18 e NR-35.

4.1.24.3. O treinamento deverá apresentar adequado padrão de qualidade, garantindo a efetiva assimilação dos conteúdos teóricos e práticos pelos participantes, de modo a assegurar condições seguras de operação dos equipamentos e a prevenção de acidentes.

4.1.24.4. Escopo Técnico dos Serviços

Os serviços a serem executados compreendem:

- Planejamento e organização do treinamento;
- Fornecedor de instrutores qualificados;
- Realização de aulas teóricas e práticas;
- Disponibilização de equipamentos e recursos necessários às atividades práticas, compatíveis com o quantitativo de participantes;
- Instrução quanto ao uso correto de EPI e procedimentos de segurança;
- Avaliação individual dos participantes;

- Emissão de certificados de conclusão para os participantes aprovados;
- Suporte técnico durante a execução do treinamento.
- **4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- Priorizar a utilização de materiais didáticos em formato digital, sempre que possível;
- Reduzir o consumo de recursos durante a execução do treinamento;
- Realizar o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados;
- Promover práticas que garantam segurança, organização e baixo impacto ambiental no local de instrução.

4.3. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

4.3.1. Requisitos Mínimos

Os serviços de treinamento deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, por profissionais qualificados, assegurando a adequada capacitação de até 10 (dez) participantes para a operação segura de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), em conformidade com as normas vigentes.

A contratação fundamenta-se na necessidade de capacitar o efetivo do Comando do 8º Distrito Naval para a execução de atividades em altura, garantindo a segurança dos operadores, a prevenção de acidentes, a conformidade com a legislação aplicável e a continuidade segura das atividades operacionais, contribuindo para a preservação da integridade física dos militares e do patrimônio público.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das Alternativas Possíveis

5.1.1. Com base nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a adoção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, foram analisadas alternativas viáveis para atender à necessidade de contratação de serviços de treinamento e capacitação de operadores de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT) no Comando do 8º Distrito Naval.

5.1.2. A demanda consiste na prestação de serviços especializados de capacitação teórica e prática, destinados a até 10 (dez) participantes, abrangendo conteúdos relacionados à operação segura dos equipamentos, identificação de riscos, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e procedimentos de emergência, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis. Para isso, foram consideradas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa qualificada, por meio de processo adequado ou dispensa quando aplicável, para execução completa dos serviços de treinamento e capacitação de operadores de PEMT, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

Vantagens:

- Atendimento rápido e eficiente à demanda do Comando;
- Capacitação ministrada por profissionais qualificados e habilitados;
- Conformidade com normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35);
- Maior segurança na execução das atividades em altura;
- Emissão de certificados válidos para os participantes;
- Redução do risco de acidentes e falhas operacionais.

Desvantagens:

- Custo concentrado em uma única contratação;
- Dependência de empresa especializada para execução do treinamento.

Solução 2 – Execução por meios próprios

Consiste na realização do treinamento pelo próprio efetivo do Comando, utilizando estrutura interna, caso existente.

Vantagens:

Possível redução de custos diretos, caso houvesse instrutores e estrutura adequados.

Desvantagens:

- Ausência de instrutores devidamente qualificados e certificados para ministrar o treinamento;
- Necessidade de aquisição de materiais didáticos e equipamentos específicos;

- Risco de não conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;
- Comprometimento da qualidade da capacitação;
- Maior exposição a riscos operacionais e acidentes;
- Ausência de certificação formal reconhecida.

5.1.3. Após análise técnica, conclui-se que a Solução 1 – contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por garantir maior eficiência, qualidade na capacitação, conformidade com a legislação vigente e redução de riscos operacionais, assegurando a adequada formação de até 10 (dez) participantes e a continuidade segura das atividades do Comando do 8º Distrito Naval.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Descrição geral da solução

6.1.1. Descrição da Solução

A contratação visa à prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinados a até 10 (dez) participantes do Comando do 8º Distrito Naval, incluindo a realização de aulas teóricas e práticas, fornecimento de instrutores qualificados, materiais didáticos, equipamentos necessários e emissão de certificados, com o objetivo de garantir a operação segura dos equipamentos, a prevenção de acidentes e a conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

6.2. Enquadramento do objeto como comum ou não

6.2.1. Objeto comum.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo de treinamento e capacitação profissional.

6.3. Escolha da modalidade da contratação

6.3.1. Dispensa de Licitação.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando o valor estimado e a natureza do objeto, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

6.4. Justificativa de enquadramento em sistema de registro de preços

6.4.1. A presente contratação não se enquadra no Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de serviço específico de treinamento e capacitação de operadores de PEMT, destinado a quantitativo definido de até 10(dez) participantes, com execução pontual.

Dessa forma, não se justifica a adoção do SRP, tendo em vista a ausência de demanda repetitiva ou futura necessidade de contratações sucessivas. A contratação direta mostra-se mais adequada, garantindo maior celeridade, eficiência e atendimento imediato à necessidade do Comando do 8º Distrito Naval.

6.5. Justificativa para permissão ou não de adesão

6.5.1. Não será permitida a adesão de outros órgãos à presente contratação, uma vez que se trata de demanda específica do Comando do 8º Distrito Naval, relacionada à capacitação de seu efetivo, com quantitativo previamente definido e planejamento próprio. Tais características inviabilizam a padronização do objeto para atendimento de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

6.6. Justificativa de contratação continuada ou não

6.6.1. A presente contratação não se caracteriza como continuada, uma vez que se trata da realização pontual de treinamento e capacitação, com carga horária definida e execução em período determinado, sem necessidade de repetição periódica ou manutenção contínua ao longo do tempo.

6.7. Enquadramento em atividade de custeio ou não

6.7.1. contratação caracteriza-se como atividade de custeio, por se tratar de despesa destinada à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal, necessária ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais, não implicando aquisição de bem permanente ou ampliação patrimonial, nos termos do Decreto nº 10.193/2019.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de capacitação do efetivo do Comando do 8º Distrito Naval, considerando o quantitativo de militares que demandam habilitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), bem como a análise dos orçamentos apresentados por empresas especializadas.

A demanda refere-se à realização de treinamento específico e pontual, abrangendo capacitação teórica e prática, com fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos necessários e certificação dos participantes, não se caracterizando como serviço contínuo ou de execução parcelada.

Dessa forma, a quantidade estimada corresponde a 01 (um) treinamento completo para até 10 (dez) participantes, contemplando integralmente todas as atividades necessárias à adequada capacitação dos militares, conforme condições apresentadas nos orçamentos anexos.

A memória de cálculo está vinculada ao valor global do serviço, tendo em vista que a contratação é realizada de forma consolidada por turma, não sendo recomendável sua fragmentação, sob pena de prejuízo técnico, operacional e econômico.

Ressalta-se que não há interdependência com outras contratações que possibilitem economia de escala, em razão do caráter específico, pontual e direcionado da demanda.

Item	Descrição do Serviço	Cnpj	Unidade	Quantidade	Empresa	Valor (R\$)
01	Treinmento de Plataforma	43.474.896 /0001-53	UN	1	Upper Rental Company	R\$ 8.550,00
01	Treinamento de Plataforma	06.911.330 /0001-15	UN	1	HTJ	R\$ 6.775,00
01	Treinamento de Plataforma	13.409.606 /0001-27	UN	1	RCB Loc de Máquinas e Equipamentos	R\$ 7.100,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.775,00

8.1. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada diretamente junto a três fornecedores do ramo, mediante obtenção de propostas formais, devidamente anexadas aos autos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os critérios estabelecidos no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.1.1. Critério de Estimativa

A pesquisa de preços considerou os valores apresentados por três empresas especializadas na prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), mediante consulta direta ao mercado e obtenção de propostas formais, anexadas aos autos. Foram consideradas propostas que contemplam a execução integral do treinamento, abrangendo atividades teóricas e práticas, disponibilização de instrutores qualificados, materiais didáticos, equipamentos necessários e emissão de certificados para até 10 (dez) participantes, de modo a assegurar a comparabilidade dos preços coletados e a compatibilidade com o objeto da contratação.

8.1.2. Série de Preços Coletados

Item 1 – Serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT)

Item	Descrição do Serviço	Cnpj	Unidade	Quantidade	Empresa	Valor (R\$)
01	Treinamento de Plataforma	43.474.896 /0001-53	UN	1	Upper Rental Company	R\$ 8.550,00
01	Treinamento de Plataforma	06.911.330 /0001-15	UN	1	HTJ	R\$ 6.775,00
01	Treinamento de Plataforma	13.409.606 /0001-27	UN	1	RCB Loc de Máquinas e Equipamentos	R\$ 7.100,00

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotado o menor preço obtido na pesquisa de mercado, dentre os três valores coletados, conforme critério previsto no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, após análise da compatibilidade dos preços com o objeto pretendido.

Dessa forma, considerando os valores de R\$ 8.550,00, R\$ 6.775,00 e R\$ 7.100,00, foi estabelecido como valor estimado da contratação o montante de R\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

Valor Total Estimado: R\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.1. Demonstrativo da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento.

A contratação de treinamento para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), prevista no Plano Anual de Contratações 2026, visa capacitar até 10 (dez) participantes, garantindo segurança, prevenção de acidentes e conformidade com as normas, contribuindo para a continuidade segura das atividades do Comando do 8º Distrito Naval.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação é composta por um único item, correspondente à prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinado a até 10 (dez) participantes.

Não se mostra tecnicamente ou economicamente conveniente o parcelamento do objeto, uma vez que o treinamento constitui uma solução única e integrada, envolvendo atividades teóricas e práticas, instrutores, equipamentos e emissão de certificados. A execução por uma única empresa possibilita maior padronização da capacitação, uniformidade dos procedimentos e melhor acompanhamento e fiscalização da execução.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução e a ausência de benefício técnico ou econômico decorrente do parcelamento, opta-se pela contratação em item único, de modo a assegurar maior eficiência e adequada execução do objeto.

11. Necessidade de celebração de contrato

11.1. Definição de necessidade de celebração de contrato

De acordo com o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor. No caso da contratação de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinado a até 10 (dez) participantes, trata-se de serviço pontual, cuja contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Dessa forma, a formalização de contrato poderá ser substituída por instrumento hábil, como Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a execução do objeto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a referida contratação.

13. Definição de reajuste

13.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à execução de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), trata-se de serviço de natureza pontual, com escopo previamente definido, preço certo e prazo determinado. Dessa forma, não será admitida a aplicação de reajustes de qualquer natureza sobre os valores pactuados durante a execução do objeto.

14. ME/EPP ou Ampla Participação

14.1. Justificar se a contratação deverá ser exclusiva para ME/EPP ou de Ampla Participação

A contratação será exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para serviços de treinamento de PEMT, visando ampliar a competitividade e promover o desenvolvimento econômico.

15. Benefício do simples nacional

15.1. Definir se a ME/EPP poderá ou não se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

Conforme o Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

16. Definir o prazo de validade da proposta.

16.1. Definir o prazo de validade da proposta

90 (noventa) dias.

17. Just. de exigência de qualif. Técnica

17.1. Justificativa de exigência de qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Para o treinamento de operadores de PEMT, será suficiente comprovar a capacidade técnica da empresa e a qualificação dos instrutores, conforme a legislação de segurança e as normas técnicas aplicáveis, sem exigir certificações ou registros não indispensáveis à execução do objeto.

18. Justificativa da Solução

18.1. Justificar a solução apresentada para critério de julgamento (menor preço global ou unitário). caso unitário, discriminar se por equipamento, por lote ou outros.

A contratação será estruturada em item único, correspondente à prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), de modo a assegurar a execução integrada do objeto, com maior eficiência, padronização do conteúdo e qualidade na capacitação dos participantes.

Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de empresas aptas à plena execução do objeto.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

19.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), no âmbito do Comando do 8º Distrito Naval, tem por finalidade assegurar a qualificação do efetivo para a execução segura de atividades em altura, promovendo a prevenção de acidentes e a conformidade com as normas de segurança do trabalho.

Como resultados pretendidos, destacam-se a redução de riscos operacionais, a melhoria da eficiência na utilização dos equipamentos e a padronização dos procedimentos de trabalho, contribuindo para a otimização do emprego dos recursos humanos e para a continuidade segura das atividades institucionais.

Adicionalmente, a capacitação dos militares contribui para a preservação da integridade física dos envolvidos e para a adequada execução das atividades operacionais, refletindo diretamente na eficiência do Comando. Sob o aspecto da economicidade, a contratação mostra-se vantajosa ao reduzir a probabilidade de acidentes, falhas operacionais e custos decorrentes de intervenções corretivas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1. A contratação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT) deverá observar a Instrução Normativa nº 01/2010, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais.

Deverão ser priorizados o uso de materiais didáticos em formato digital, a redução do consumo de recursos durante a execução do treinamento e a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados. A execução deverá, ainda, adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21. Providências a serem Adotadas

21.1. Providências para adequação do ambiente do órgão previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Não há necessidade de adaptações do ambiente.

22. Edital de Referencia

22.1. Edital de referência anterior, caso haja

Não há edital de referência anterior.

23. Just. da não utilização do catalogo

23.1. Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

Declaro, para os devidos fins, que, até a presente data, o Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, não contempla itens relacionados à prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT).

24. Just. de processo não digital

24.1. Justificativa de processo não digital

A tramitação do presente processo será realizada integralmente em meio digital, em conformidade com as diretrizes de modernização administrativa e desburocratização da gestão pública, assegurando maior celeridade, transparência, economicidade e rastreabilidade dos atos. A adoção do formato digital contribui para a redução do consumo de papel e de outros recursos materiais, além de facilitar o acesso, o compartilhamento e o controle das informações, garantindo maior eficiência na instrução processual e segurança na gestão documental.

25. Demonstração de consulta IRP

25.1. demonstração de consulta de IRP em andamento relativo ao objeto a ser contratado e deliberação a respeito da conveniência de participação ou não

Não foram identificados processos relacionados que possam ser aproveitados para a presente contratação, tendo em vista a natureza específica do objeto, que envolve a prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinados a até 10(dez) participantes.

Ademais, as particularidades da demanda, quanto ao quantitativo definido, conteúdo programático e necessidade de capacitação do efetivo do Comando do 8º Distrito Naval, inviabilizam o aproveitamento de processos anteriores. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de processo próprio para viabilizar a contratação dos referidos serviços.

26. Apresentar número de CATMAT, PDM -CATMAT

26.1. Apresentar número de CATMAT e PDM ou CATSER

CATSER:17663

27. Indicar classificação do documento

27.1. Indicar a classificação do documento como “confidencial ou sigiloso”

Objeto não é classificado como “Confidencial ou Sigiloso”.

28. Just. Permissão ou não empresa consórcio

28.1 Justificativa para permissão ou não de empresas reunidas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação para prestação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT). A vedação justifica-se pelo fato de o objeto possuir natureza comum, amplamente ofertado por empresas especializadas, não demandando a conjugação de capacidades técnico-operacionais distintas.

Ademais, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa do certame, dificultando a análise das propostas e a gestão da execução, além de impactar na celeridade da contratação. Ressalta-se que a contratação de uma única empresa favorece a responsabilização direta pela execução do treinamento, assegurando maior controle quanto à qualidade, prazos e resultados, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

29. Just. Vedação/ não de cooperativas

29.1. Justificativa para vedação ou não de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, em razão da necessidade de execução integrada, padronização técnica e responsabilização direta pela qualidade dos serviços de treinamento de operadores de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), assegurando eficiência e adequada execução do objeto.

30. Justificativa subcontratação ou não

30.1. Justificativa para permissão de subcontratação

A subcontratação não será permitida na presente contratação de serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), tendo em vista a necessidade de controle direto da execução e de responsabilização integral da empresa contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas. Tal medida visa assegurar a padronização do conteúdo, a qualidade da capacitação e a uniformidade dos procedimentos, evitando a fragmentação de responsabilidades. Ademais, facilita a fiscalização, o acompanhamento e a eventual aplicação de sanções, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

31. Registro CTF ou justificativa de não

31.1. Definição do código e sua respectiva descrição do registro no cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA OU justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF

Os serviços de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT) não exigem inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, por não se enquadrarem como atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

32. Estabelecer prazos com execução/vigência

32.1. Apresentação dos prazos de execução e vigência da contratação a serem apresentados no projeto básico

O treinamento e a capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT) deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

A vigência da contratação será a necessária para assegurar a execução integral do objeto, incluindo a realização do treinamento e a emissão dos respectivos certificados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

33. Local execução/fornecimento

33.1 Apresentação do local de execução e/ou fornecimento

O treinamento e a capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT), destinado a até 10 (dez) participantes, deverão ser realizados nas dependências do Comando do 8º Distrito Naval (COM8DN), situado na Rua Estado de Israel, nº 776, Vila Clementino, CEP 04022-002, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 15h, mediante agendamento prévio. A capacitação deverá possuir carga horária mínima de 04 (quatro) horas, conforme o Anexo I da NR-18, contemplando atividades teóricas e práticas.

O COM8DN disponibilizará sua PEMT para as atividades práticas, cabendo à contratada fornecer instrutores qualificados, materiais didáticos, realizar a avaliação dos participantes e emitir os respectivos certificados, assegurando a execução integral do treinamento e a compatibilização com a rotina da Organização Militar.

34. Definir se haverá garantia

34.1. Definir se haverá ou não exigência de garantia contratual

Não será exigido garantia contratual.

35. Definir se haverá vistoria prévia

35.1. Definir se haverá necessidade ou não de prévia vistoria do local de execução

Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que as condições para execução do objeto são previamente definidas e não dependem de avaliação das instalações físicas do órgão, sendo suficientes as informações constantes no Termo de Referência para a elaboração da proposta e execução do treinamento.

36. Apresentar dotação orçamentária

36.1. Da Dotação Orçamentária com os mesmos dados a serem inseridos na Declaração de Adequação Orçamentária (DAO)

- Plano Interno: X488DV801B4
- Fonte de Recursos (FR): 1050000144
- Elemento de Despesa (ND): 339039
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174672
- UGR/UGE: 89000.

37. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

37.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Do ponto de vista técnico, o serviço de treinamento e capacitação para operação de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho (PEMT) é amplamente ofertado por empresas especializadas, não apresentando complexidade que inviabilize sua execução.

Sob o aspecto operacional, o Comando do 8º Distrito Naval dispõe de infraestrutura adequada, incluindo equipamento próprio (PEMT), o que possibilita a realização das atividades práticas no próprio local, otimizando a execução do treinamento e reduzindo custos adicionais.

No aspecto econômico, a contratação apresenta compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme orçamentos obtidos, sendo possível sua realização dentro dos limites orçamentários disponíveis, garantindo adequada relação custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, adequada ao atendimento da necessidade administrativa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

38. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS**
Data: 22/09/2026 14:40:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS
Capitão Tenente (AA)-Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **CLEBER REGINALDO FARIAS DE ARAUJO**
Data: 22/09/2026 08:27:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER REGINALDO FARIAS DE ARAUJO
Suboficial (AV-SV) Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE OLIVEIRA SANTOS**
Data: 23/09/2026 09:43:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE OLIVEIRA SANTOS
Primeiro Sargento (MA) - Equipe de Planejamento

 Assinatura Digital
Fernanda M. R. Da Silva
056.608.167-97
01/10/2026 13:06:33 -03

FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM) Ordenadora de Despesas